



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.254, de 03 de junho de 2002.

Dispõe sobre a criação de um Programa Antidrogas a ser incluído no currículo do ensino fundamental municipal.

O Senhor Milton Arruda de Paula Eduardo, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art.1º Fica através desta Lei, criado o Programa Antidrogas a ser incluído no currículo do Ensino Fundamental Municipal.

Art.2º Referido Programa tem por objetivo a prevenção e a informação com relação as drogas e será dirigido aos alunos do Ensino Fundamental Municipal.

Art. 3º O Programa ora citado será composto de cursos a serem ministrados aos referidos alunos, sendo a frequência obrigatória.

Art. 4º Referidos cursos terão participação de membros da comunidade, abaixo relacionados:

- Ex-dependentes de drogas,
- Psicólogas,
- Neurologistas,
- Polícia Civil e Militar e,
- Membros do Poder Judiciário, etc.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente, no prazo de 90 (noventa) dias à partir de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.254, de 03 de junho de 2002.

fls. 2

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, aos 03 de junho de 2002.


Milton Arruda de Paula Eduardo
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
- Agente do Serviço Municipal resp.p/Divisão -